

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 55/2023**

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**  
Relator deste Parecer

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27/04/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 55/2023, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 55/2023, que “Estabelece normas para apresentação de projetos que geram custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no município de Itaúna e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei em tela, tem como primazia, estabelecer normas para apresentação de projetos que geram custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no município de Itaúna.

Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de burocracia promovida pelo Estado. Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado seja, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que tentam empreender.

É nesse contexto que o presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto orçamentário-financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da aprovação de Projetos de Lei.

Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, o legislador pode avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta, e o destinatário da lei pode se preparar para sua eventual aprovação.

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no Município.

Por fim, registre-se que este PL está munido de Parecer Legislativo n.º 26/2023, acostado às fls. 05 às fls. 10 , ao qual opina a douta Procuradoria pela admissibilidade da proposição e pela legalidade e constitucionalidade da norma.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Membro*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto  
do Relator.**

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Presidente*